



RESOLUÇÃO SESA Nº 0546/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8843, de 22/11/12)

Dispõe sobre a reestruturação da Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos no Estado do Paraná e estabelece critérios técnicos para utilização do equipamento de Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (UBV pesado), bem como normatiza os modelos documentais a serem utilizados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987 e,

- considerando o disposto no art. 17, inciso IV, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990;
- considerando o disposto na Nota Técnica 109/2010 CGPNCD/MS, de 31.08.2010;
- considerando o disposto na Portaria 2142/GM, de 09.10.2008;
- considerando o disposto na Nota Técnica 074/2006 CGPNCD/MS;
- considerando o disposto na Portaria 1172/GM, de 15.06.2004;
- considerando o disposto na Nota Técnica 032/2011 CGPNCD/MS, de fevereiro de 2011;
- considerando o disposto na Nota Técnica 013/2009 CGPNCD/MS, de 13.01.2009;
- considerando o disposto na Nota Técnica 041/2006 CGPNCD/MS, de 19.05.2006;
- considerando o disposto na Nota Técnica 118/2010 CGPNCD/MS;
- considerando o disposto no art. 2º, 21 e 25, Parágrafo Único da Portaria nº 1.399/MS, de 15.12.1999 e suas alterações posteriores, que atribuiu aos Estados a gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e descentralizou, da Fundação Nacional de Saúde FUNASA para o Estado, a execução das ações de epidemiologia e controle de doenças transmitidas por vetores:
- considerando a disponibilidade das instalações, equipamentos e recursos humanos da FUNASA e a necessidade de serem compatibilizados com a estrutura do Nível Central do gestor estadual para a garantia da continuidade do funcionamento das atividades até então desenvolvidas pelo órgão;
- considerando a recomendação do Ministério da Saúde acerca da necessidade de organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades de responsabilidade do gestor estadual de forma integrada, evitando-se a separação entre atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde e operações de controle de doenças;
- considerando a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a estruturação, implementação e a normatização das ações de controle seletivo de vetores no Estado do Paraná,



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores (DVDTV), Departamento de Vigilância Ambiental (DEVA) da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) a Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos/Maringá (CALI), que passa a ser denominada como Seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI).

Art. 2º - Serão atribuições da Seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI):

I – Controle do estoque, armazenamento e organização de insumos estratégicos, bem como a operacionalização da sua distribuição e recolhimento;

II – Liberação de insumos através do SIES (Sistema de Informação de Insumos estratégicos), precedida por autorização escrita da Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores;

III – Guarda e manutenção dos equipamentos, materiais e veículos de uso da SCALI;

IV – Assessoria técnica, supervisão, orientação e acompanhamento nas Regionais de Saúde nas operações que envolvam a utilização de praguicidas, em consonância com orientação técnica prescrita e obedecidos os ritos hierárquicos de praxe;

V – Realização de treinamentos e capacitações, dentro da sua área de competência e atuação;

VI – Manutenção de dados de monitoramento de saúde dos servidores da SCALI, bem como a avaliação das normas de segurança ligadas ao processo de trabalho;

VII – Registro e síntese de dados e informações pertinentes às atividades e rotinas desenvolvidas;

VIII – Formatação e envio mensal à DVDTV/DEVA/SVS, ou quando solicitado em caráter extraordinário, de relatórios, documentos e informações sobre despesas, materiais, equipamentos, veículos, recursos humanos, atividades realizadas e utilização dos insumos.

Art. 3º - Considerando a natureza das operações desenvolvidas, o processo de trabalho e os riscos impostos pelos insumos empregados ao corpo funcional e ao meio ambiente, a SCALI estará sobre a responsabilidade técnica de profissionais ligados à lida com produtos químicos e inscritos no CRQ/CREA, e também estará sob a supervisão continuada de profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, que mantenha atualizado um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e seus respectivos Mapas de Risco.

Art. 4º - Pela distância geográfica entre a Seção da Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos/Maringá (SCALI) e a Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores/Curitiba (DVDTV), e pelas peculiares atividades desenvolvidas que demandam atenção contínua e presença constante no local, institui-se um responsável pela SCALI, a ser indicado após avaliação conjunta DVDTV/DEVA/SVS, de funcionários de carreira e com capacitação técnica comprovada.

Art. 5º - Serão atribuições do responsável pela SCALI, observados os incisos I a VIII do artigo 2º desta resolução, bem como a legislação vigente e pertinente, reconhecidos os preceitos éticos e administrativos:

I - Planejamento, execução, avaliação e monitoramento do processo de trabalho, estabelecimento de objetivos, responsabilidades, metas e resultados, observados os impactos ambientais, a segurança e saúde no trabalho e as avaliações entomológicas que venham a alicerçar as ações de



bloqueio;

II - Coordenação técnica para a execução das atividades de responsabilidade da SCALI;

III - Supervisão e controle de questões relativas a veículos, equipamentos e insumos utilizados no controle da Dengue;

IV - Monitoramento e fiscalização do fluxo de resíduos dos insumos e sua destinação final, objetivando a proteção do meio ambiente;

Art. 6º - A vinculação administrativa da equipe da SCALI será na DVDTV, respeitadas as demais disposições desta resolução e também os Diplomas Legais vigentes.

Art. 7º - Tendo em vista a permeabilidade e o espectro de ações da SCALI, e também a necessidade de serem estudados o comportamento vetorial e suas respectivas interações com o meio, a SCALI, além de suas funções básicas e precípuas, exercerá também a função de pesquisa continuada do impacto ambiental de suas ações, bem como o estudo do comportamento do vetor da Dengue conjuntamente e assessorado pelos Núcleos de Entomologia do Estado.

Art. 8º - Este documento compõe em seu bojo os seguintes anexos:

Anexo I – “Normas Técnicas Obrigatórias para Utilização de equipamento UBV Acoplado a Veículo”;

Anexo II – “Termo de Solicitação de Uso de equipamento UBV Pesado Acoplado a Veículo”;

Anexo III – “Inquérito Semestral sobre a Situação da Utilização de Inseticidas e Larvicidas no Combate a Dengue”.

Art. 9º - Os anexos previstos no artigo 8º desta resolução são partes integrantes e indissolúveis da mesma, e o seu descumprimento, na sua integralidade ou nas suas partes, implica no não cumprimento desta resolução.

Art. 10º - Fica estabelecido que as medidas constantes deste texto são de execução imediata, conferindo-se um prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias para o cumprimento do disposto nesta resolução, não havendo prorrogação, ficando o não cumprimento sujeito a notificação ao Ministério Público do Estado, para posterior análise dos fatos e providências dentro de suas competências constitucionais.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Dispositivos complementares poderão ser apensados, estudadas as condições futuras, e mediante estudo técnico.

Art. 12º - Esta Resolução revoga a Resolução SESA Nº 412/2011, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 8614, de 21 de dezembro de 2011.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA N° 546/2012

NORMAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO DE ULTRA BAIXO VOLUME ACOPLADO À VEÍCULO (UBV PESADO)

Considerando que:

- As Notas Técnicas n° 41/2006 e n° 109/2010 CGPNCD/ DIGES/ SVS/ MS, apontam que a ocorrência de surtos de dengue normalmente indicam falhas nas ações básicas de rotina e necessidade de reavaliação perante o surto;
- O emprego de UBV pesado DEVE ser considerado como medida extrema e seu uso deve ser sempre complementar às ações de bloqueio de casos com eliminação de criadouros, mobilização da população, limpeza pública e saneamento urbano;
- As atividades de rotina são mandatórias e fundamentais, pois a aplicação de inseticidas através de UBV tem ação apenas sobre pequena percentagem da forma alada e novos mosquitos continuam emergindo dos criadouros existentes, de forma continuada e exponencial.

Fica então estabelecido:

- I. Que toda e qualquer operação com UBV acoplado a veículos deverá ser AUTORIZADA, obedecidos os ritos administrativos de praxe, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por intermédio da DVDTV/DEVA/SVS, sendo o descumprimento desta resolução fator de notificação imediata ao Ministério Público do Estado;
- II. A solicitação pelo município da aplicação técnica de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) deverá ser remetida à Regional de Saúde que encaminhará imediatamente, com o devido parecer à Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná via fax ou digitalizada (vetores@sesa.pr.gov.br), e posteriormente a via original.
- III. A autorização da utilização de UBV Pesado –Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) fica condicionada ao envio do Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde (documento a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público), comprometendo-se em adotar imediatamente os requisitos a seguir:
 1. Operacionalizar o Plano de Contingencia do Município vigente para o ano;
 2. Apresentar Plano Municipal de intensificação da limpeza urbana elaborado pelo órgão responsável (meio ambiente), com foco na remoção de criadouros, contendo cronograma das ações por localidade/bairro;
 3. Intensificar previamente a eliminação/remoção e/ou tratamento focal concomitante dos potenciais criadouros existentes nas localidades selecionadas;
 4. Prover recursos humanos ACE, ACS, técnicos e demais profissionais necessários em quantitativo suficiente às ações de controle da dengue conforme preconizado nas diretrizes nacionais, inclusive se necessário for, mediante contratação emergencial e temporária nos termos do Manual de Contratações do SUS, Ministério da Saúde, num prazo de 30 dias (a contar a partir da data da solicitação do UBV Pesado –Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê), apresentada na Regional de Saúde), devendo também no prazo de 90 dias enviar a Câmara de Vereadores mensagem contendo



- projeto de Lei de criação/implementação dos cargos necessários para provimento por concurso público;
5. Proceder a ampla divulgação à população, 24 horas antes e no momento da operação de UBV Pesado –Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê), por meio dos serviços de comunicação disponíveis no município (rádio, jornal, TV, carro de som, etc.), conforme sugestão anexa;
 6. Implantar e colocar em funcionamento, num prazo de 7 dias, o Comitê Gestor Integrado de Dengue;
- IV. Que a operação de equipamentos de UBV acoplado a veículos deverá ser executada por profissionais competentes e formados em treinamento com carga horária mínima de 80 horas e com programa presencial analisado e autorizado pela Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores desta SESA;
 - V. Fica a cargo da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por intermédio da DVDTV/DEVA/SVS definir os recursos humanos que operacionalizarão os equipamentos e a quantidade de veículos necessários para a execução das ações.
 - VI. Que os operadores em seus processos de trabalho deverão cumprir, sob pena de responsabilização administrativa pelo descumprimento, as normas de segurança no trabalho previstas na legislação vigente;
 - VII. O Ciclo de Aplicação de UBV Pesado –Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) terá como intervalo de aplicação ideal o preconizado pelo Ministério da Saúde. A quantidade de ciclos a serem realizados no município depende da análise da curva epidemiológica e dados entomológicos seguindo os critérios definidos nas Diretrizes.
 - VIII. Que as solicitações para aplicação de UBV acoplado a veículos autorizadas ou negadas, serão noticiadas ao Ministério Público Estadual através do Comitê Gestor Intersetorial para o Controle da Dengue;
 - IX. Que a Secretaria de Estado da Saúde, em seus níveis Central e Regional, realizará acompanhamento continuado, com supervisão das atividades de aplicação de inseticidas a UBV acoplado a veículos bem como das atividades de rotina que devem ser realizadas concomitantemente às atividades de emergência através da DVDTV/DEVA/SVS;
 - X. Que a Secretaria de Estado da Saúde, através das equipes Central e da Regional de Saúde, realizará auditorias em todas as etapas de controle segundo a sua conveniência, concepção e/ou relatório técnicos;
 - XI. Que, em hipótese alguma, os veículos destinados às ações de bloqueio poderão ser utilizados para outros fins diversos da sua finalidade principal;
 - XII. Que objetivando o uso racional de UBV acoplado a veículos nos municípios com vistas a um menor impacto ambiental e proteção da população, a Secretaria de Estado da Saúde, através da DVDTV/DEVA/SVS, utilizará dos critérios técnicos elencados abaixo, para liberação das operações, levando em consideração a análise individual de cada caso:
 1. Análise Epidemiológica:
 - 1.1. Alteração do comportamento histórico-epidemiológico de casos notificados;
 - 1.2. Média histórica dos casos autóctones;
 - 1.3. A verificação do aumento de número de casos suspeitos nas últimas semanas



caracterizando verticalização da curva de notificados;

- 1.4. A verificação do aumento de número de casos confirmados nas últimas semanas caracterizando verticalização da curva de confirmados e seu coeficiente de incidência;
 - 1.5. A distribuição espacial e temporal dos casos notificados e confirmados;
 - 1.6. O perfil de isolamento viral circulante no município, região ou estado;
 - 1.7. Outros fatores que possam ser relevantes para a situação identificada mediante relatório técnico que justifique a necessidade;
2. Análise Entomológica:
- 2.1 Frequência de infestação anual, por ciclo de trabalho da localidade em questão, com análise dos relatórios, sendo facultada à SESA, a conferência *in loco* dos índices fornecidos.
 - 2.2 O Índice de Infestação Predial – IIP do município, das localidades e na abrangência do raio de bloqueio de casos, considerando a realidade atual mediante verificação “in loco” pela equipe técnica da Regional de Saúde;
- XIII. Após a liberação do uso, evitando-se o comprometimento da eficácia da operação, com conseqüente exposição desmedida e desnecessária do meio ambiente e da população, serão condicionantes para a atividade veicular de UBV pesado nos municípios:
1. Obrigação da veiculação prévia através dos diversos meios de comunicação
 - 1.1. presentes e utilizáveis no município, da passagem da UBV nos locais de operação informando que:
 - 1.2. O veículo não trafega em condições climáticas desfavoráveis como chuva, garoa, neblina, ventos acima de 6 km/h, dentre outras, obedecida a concepção técnica do operador qualificado;
 - 1.3. Há a necessidade de proteção eficaz das pessoas com problemas alérgicos, respiratórios, em situação de saúde precária, crianças, idosos, gestantes, animais domésticos, assim como veículos ou outros objetos que possam ter sua cobertura danificada pela ação do veneno; Entende-se por “proteção eficaz” toda proteção necessária para produzir os efeitos desejáveis, prevista em normas, ou produzida de forma a atender demandas surgidas no momento, de forma a garantir o resguardo da população, considerando o inciso X do Anexo I desta resolução, ficando a cargo do órgão solicitante da aplicação de UBV o cumprimento das medidas que se fizerem necessárias
 - 1.4. Há necessidade de serem abertas janelas e portas para que o inseticida possa entrar nos imóveis, obedecidos e orientados todos os meios de proteção da população.
 2. Verificar junto a hospitais, serviços de saúde e locais de atendimento da população em geral quais os melhores horários para a passagem dos veículos, obedecidos e respeitados os períodos para a aplicação do veneno, que se restringe aos horários compreendidos entre 5:00h e 10:00h da manhã e das 17:00h às 21:00h;
 3. Providenciar a orientação do trânsito com policiamento adequado, através do BPTRAN ou Polícia Municipal nos quarteirões que serão alvo das operações, tendo em vista que o veículo muitas vezes necessita trafegar na contra-mão das vias, em locais de alto



tráfego e vias com grande movimento populacional. Fechamento de vias e orientação de trânsito prévios deverão ser efetuados e são fatores de grande importância para a garantia do trânsito do veículo, sem as quais o operador não estará autorizado a dar continuidade a operação.

- XIV. Comunicar a situação de risco aos órgãos ambientais (estado e município) responsáveis pela coleta de lixo e limpeza urbana para intensificação das ações de remoção no período epidêmico, devendo o município apresentar cronograma das atividades contendo periodicidade do serviço e a continuidade do mesmo;
- XV. O uso de UBV pesado está relacionado ao descontrole da proliferação vetorial indicando, em geral, deficiência nas atividades básicas no combate ao *Aedes aegypti* e a necessidade de reavaliação crítica destas atividades, como é o caso de políticas deficientes de recolhimento e tratamento de lixo nas cidades, saneamento e sanidade dos quintais e propriedades, não cumprimento de dispositivos legais que obrigam qualquer estabelecimento a dar destino adequado a resíduo, embalagens e pneus, dentre outros. Sendo assim, será feita a análise situacional das condições que levaram à utilização de UBV e através de relatório circunstanciado será noticiado ao Ministério Público do Estado que, por meio de Termo de Ajuste de Metas com os municípios, poderá atuar na fiscalização conjunta das ações, sem o prejuízo de suas outras ações previstas na Constituição Federal.
- XVI. Nos municípios onde não houver indicação para utilização de UBV Pesado- Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) diante da análise técnica, deverão intensificar todos os mecanismos de controle preconizados como: mobilização social, ações de campo, busca ativa, vigilância epidemiológica, educação em saúde, divulgação dos dados à população (comunicação de risco) e quando indicado, aplicação espacial com Bomba Nebulizadora Portátil seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde. A SESA/Regional de Saúde deverá monitorar de forma solidária, todas as etapas do processo de controle vetorial.
- XVII. As ações desenvolvidas deverão ser permanentemente avaliadas para identificar possíveis falhas e necessidades de mudanças e/ou correções. A SESA/Regional de Saúde deverá monitorar as aplicações de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) em seu território junto aos municípios atendendo aos critérios técnicos de utilização de acordo com o preconizado no manual de aplicação de inseticidas.



ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA N° 546/2012

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE UBV ACOPLADO A VEÍCULO (UBV Pesado)

- População do município: _____
- Número de imóveis do município: _____
- Numero de ACEs: _____
- Número de casos notificados nos últimos 15 dias: _____
- Média semanal de casos notificados no último bimestre: _____
- IIP do município: _____
- Data de realização do último LIA/LIRAA: ___/___/___
- Data da última atualização do RG (Reconhecimento Geográfico): ___/___/___
- ACEs c/ uniforme completo (calça, bota, boné, colete, crachá, etc)*?
() sim () não**
- EPIs utilizados pelos ACEs*? () sim () não**
**Itens sujeitos a fiscalização e interdição das operações em caso de descumprimento.*
***Justifique a ausência desses equipamentos*
- Comitê Gestor Intersetorial Municipal atuante? () sim () não
- Índice de pendências do município: _____
- Bloqueio de casos no mesmo dia ou dia seguinte da notificação do caso?
() sim () não
- Registro de consumo de inseticidas no SIES? () sim () não
- Data da última aplicação de inseticidas a UBV: ___/___/___



Localidades do município elencadas para a aplicação do inseticida a UVV acoplado a veículos:

	Nome da Localidade	População	Imóveis	Quarteirões	IIP	Índice de pendências
1						
2						
3						
4						
5						

Justificativa circunstanciada para solicitação de UVV pesado no município:

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de
Saúde

Coordenador Municipal do
Programa de Controle da
Dengue



ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 546/2012

**INQUÉRITO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE
INSETICIDAS E LARVICIDAS NO COMBATE À DENGUE**

REGIONAL DE SAÚDE Nº: _____ NOME: _____
MUNICÍPIO: _____ DATA: _____

Profissionais atuantes em: () 1º semestre do ano de _____
() 2º semestre do ano de _____

Função	Nome	Setor	RG	e-mail	Telefone
Chefe de setor Responsável pelos Inseticidas/larvicidas					
Técnico Responsável pelo Controle Vetorial					
Responsável pela Distribuição de Insumos					
Responsável pelo Armazenamento					

Listagem de Inseticidas:

<i>Produto</i>	Quantidade recebida em Kg - L		Quantidade utilizada em Kg -L		Quantidade restante em estoque até o semestre anterior
	Ano anterior	Ano atual	Ano anterior	Ano atual	



- Anexar a cópia das notas de fornecimento dos inseticidas/larvicidas.
- A quantidade restante em estoque deve corresponder ao recebido menos o utilizado. Se o restante em estoque não corresponde a esta quantidade, informe qual o destino dado a este produto.

- O recebimento dos inseticidas foi confirmado no SIES? Sim () Não ()
- Informar o endereço do local onde ficam armazenados os inseticidas/larvicidas:

- Existem, no município, Postos de Abastecimento para apoio logístico das operações de campo? Sim () Não ()
- Se houver, quais os endereços?

Há inseticidas/larvicidas armazenados nestes locais?



CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS INSETICIDAS/LARVICIDAS

1. Local de Armazenamento:

		SIM	NÃO	PARCIAL	NÃO SE APLICA
1.1	Local de armazenamento fica em edificação separada?*				
1.2	Edificação em alvenaria?				
1.3	Piso impermeável?				
1.4	Há ventilação no local de armazenamento como elementos vazados, lanternim, ventiladores elétricos, etc.?				
1.5	Há sistema de drenagem pluvial para evitar alagamentos?				
1.6	Presença de infiltrações/ goteiras?				
1.7	A iluminação é suficiente para visualização de rótulos, bulas e avisos no local?				
1.8	Há incidência de luz solar nos produtos armazenados?				
1.9	Há circulação de pessoas não relacionadas no local?				
1.10	Existem placas de informação sobre o tipo de produto armazenado?*				
1.11	Existem placas ou cartazes informando sobre os riscos que os produtos representam?*				
1.12	Existem fichas de emergência e Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em locais visíveis?*				
1.13	Existem telefones de emergência visíveis?*				
1.14	Existem sinalizações de “É Proibido Fumar”?*				
1.15	Os larvicidas são mantidos junto dos inseticidas?				
1.16	Existem chuveiros de emergência?*				
1.17	Há extintores de incêndio no local?*				
1.18	Existem no solo canaletas ou rebaixos para contenção de derramamentos?*				
1.19	Há protocolo de contenção de produtos derramados?				
1.20	Existe estoque de materiais absorventes e adsorventes (areia, serragem, etc) para conter derramamentos?*				
1.21	Existem em estoque recipientes para coleta de produtos derramados (sacos plásticos, bombonas, etc)?				
1.22	Existe estoque de materiais neutralizantes para a degradação química do inseticida em caso de derramamento (cal virgem, soda cáustica e carbonato de sódio)?				
1.23	As embalagens estão afastadas no mínimo 50cm das paredes e 1m do teto?*				
1.24	As instalações elétricas têm fiação embutida?*				
1.25	Existe alarme contra incêndio?				
1.26	As instalações são vistoriadas anualmente pelo corpo de bombeiros?				
1.27	Existe plano de emergência em caso de incêndio?				
1.28	Existe protocolo de segurança para limpeza após o fogo?				
1.29	Há acesso livre para equipes de salvamento ou corpo de bombeiros?				
1.30	Existe uma caixa para emergências, contendo respiradores com filtro para multigases, luvas nitrílicas, botas, aventais, macacões de algodão, capacetes, etc., para servir aos funcionários em situações de emergência?*				
1.31	Há uma estrutura gerencial definida, com responsabilidades claras das pessoas que trabalham no armazenamento dos inseticidas?				



2. Funcionários:

Os funcionários estão treinados para:

		SIM	NÃO	PARCIAL	NÃO SE APLICA
2.1	Reembalagem e destinação de produtos avariados?				
2.2	Medidas a serem tomadas em caso de derramamento ou vazamento de produtos?				
2.3	Medidas a serem tomadas em caso de contaminação do trabalhador?				
2.4	Situações de incêndio?				
2.5	Procedimentos de segurança para carga e descarga dos produtos?				
2.6	Manuseio seguro e correto dos produtos?				
2.7	Utilização e necessidade de EPIs?				

3. Condições das Embalagens:

		SIM	NÃO	PARCIAL	NÃO SE APLICA
3.1	Existem embalagens abertas, danificadas ou com vazamento?*				
3.2	Existem prateleiras para armazenar produtos individuais (que foram retirados das embalagens coletivas)?*				
3.3	Existe sistema de controle das datas de validade dos produtos?				
3.4	São utilizados outros recipientes para acondicionamento dos produtos?				
3.5	Há destinação adequada das embalagens vazias?				
3.6	As embalagens são mantidas elevadas do solo (sobre paletes ou estrados)?*				
3.7	O empilhamento máximo dos produtos está sendo respeitado?*				

* Anexar fotos

- Fornecer planta baixa do local de armazenamento.
- Justifique as inconformidades.
- Nome e número de registro no órgão de classe do responsável técnico pelo depósito dos inseticidas:

Nome do Responsável pelo preenchimento

Assinatura do Responsável pelo
preenchimento

Nome do Chefe de Setor Responsável pelos
Inseticidas

Assinatura do Chefe de Setor
Responsável pelos Inseticidas